



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI; 77, inciso IV e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e artigo 143, da Lei 8.112/90, e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP **0.00.000.000839/2015-32**.

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Punitiva, em face de **ERICK JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL**, analista jurídico do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão dos seguintes fatos que, em tese, configuram infração disciplinar:

Nos dias 17 de setembro, 17 de outubro e 10 de novembro de 2015, o servidor do Conselho Nacional do Ministério Público, analista jurídico ERICK JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL, de forma livre e consciente, praticou atos de deslealdade às instituições a que serve, ao realizar as seguintes publicações em seu perfil pessoal na rede social Facebook, no modo público:

“Assessoro Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público desde 2009.

A cada dia que entro nesse prédio, a cada processo que



CORREGEDORIA NACIONAL

examino, mais frustrado eu fico não com a Instituição MP, mas com os valores morais que parecem inspirar a maioria de seus membros...

Impossível não embrulhar o estômago quando vejo as propostas do MP para combater a corrupção...

Para mim, a arrumação deveria começar dentro de casa...

Tem muita sujeira sendo varrida para debaixo do tapete...

Aos românticos que discordam, recomendo procurar conhecer a atuação do CNMP e, principalmente, comparar sua atuação com a do CNJ...

Se é certo que por lá “a chinela canta solta”, por aqui “pau que dá em chico não faz nem cócegas em Francisco.” Aliás, por essas bandas, em Francisco não se bate nem com uma flor...

Como sempre digo em sala de aula, considerando que brasileiro nenhum gosta de ordem, e que progresso depende diretamente de livre iniciativa (o que não existe em governo bolivariano), o lema da bandeira nacional deveria ser substituído por “Farinha pouca, meu pirão primeiro”.(fl.2)

“As investigações não param de mencionar Lula, seu filho lulinha, Renan e outros graúdos do governo... mas o Procurador-geral da República só tem olhos para Eduardo Cunha.

É isso aí... cada um escolhe como quer ser lembrado...

No caso atual, não me recordo de uma atuação tão seletiva assim em toda a história do Ministério Público... e olha que trabalhando no CNMP desde 2009 o que não me falta é conhecimento de podres da instituição...” (fl.3)

“ [fotografia da Presidente Dilma Rousseff observando o



CORREGEDORIA NACIONAL

Procurador-Geral da República Rodrigo Janot cumprimentando o Ministro do STF Ricardo Lewandowski]

Se eu fosse dono de um jornal essa foto estaria estampada na primeira página com a seguinte notícia: ‘Dilma Roussef se reúne com seus advogados para discutir estratégias contra o impeachment.’” (fl.4)

As postagens extrapolam a mera crítica e possuem teor ofensivo, de menosprezo e de desprestígio ao Conselho Nacional do Ministério Público e a seus integrantes, notadamente seu Presidente, colocando em dúvida a credibilidade da Instituição e a dignidade de suas funções.

Assim agindo, o servidor do Conselho Nacional do Ministério Público descumpriu o dever de ser leal às instituições a que serve.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista no artigo 116, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ensejadora, por consequência, da sanção de advertência, conforme artigo 129 da mesma norma.
3. Determinar a ciência da instauração de Sindicância Punitiva ao interessado, na forma do artigo 41, inciso II, combinado com o parágrafo 5º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), com encaminhamento de cópia da decisão de instauração e da respectiva Portaria.
4. Nomear, para composição da Comissão Processante, os analistas jurídicos do Conselho Nacional do Ministério Público: LUCIANA MARINHO SERRA NEGRA, FABIANA DE FARIAS MARINHO e WILSON ALVES DA SILVA, sob a presidência deste último.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº **0.00.000.000839/2015-32** à Sindicância Punitiva instaurada.

6. Apontar, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 81 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP) .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público